



PUBLICADO NO D.O.M.

01 | 07 | 2013

EDIÇÃO Nº 041

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

---

**LEI Nº 395/2013.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO URBANO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, medindo 15,0 metros de largura na frente e nos fundos, por 30,0 metros de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 450,0 m<sup>2</sup>, limitando-se ao norte com área de terras da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, ao sul com a Rua José Machado de Oliveira, a leste com terras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a oeste com Rua Descartes Leite Fontes, nesta cidade de Condado, a Câmara Municipal de Condado, inscrita no CNPJ sob nº 24.508.889/0001-80.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo terá a finalidade específica para a edificação do prédio da Câmara Municipal de Condado/PB.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo o donatário requerer escritura pública desmembrando o terreno urbano do patrimônio do Município de Condado com registro no Livro 3-C, folhas 40, sob nº 1.195 no Cartório de Registro de Imóveis "Sousa Fernandes", na cidade de Malta - Paraíba.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação fica isento do recolhimento dos seguintes tributos:



PUBLICADO NO D.O.M.

01/07/2013

EDIÇÃO Nº 041

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

---

**LEI Nº 395/2013.**

I – imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel ao donatário;

II – imposto predial e territorial urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei em cartório correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 02 de Julho de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013.

Condado – PB, em 01 de Julho de 2013.

Edição nº. 041

LEI Nº 394/2013.

LEI Nº 395/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO URBANO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO URBANO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, medindo 17,3 metros de largura na frente, 28,7 metros nos fundos, por 36,5 metros de extensão do lado norte e 30,0 metros de extensão do lado sul, perfazendo uma área total de 764,75 m², limitando-se ao norte com a Rua Ozório Queiroga de Assis, ao sul com o prédio da doceira, a leste com Rizcho da Rua Projetada e a oeste com Rua Projetada, no bairro Santo Antonio de Pádua, nesta cidade de Condado, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, órgão do Governo do Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob nº 08.730.095/0001-00.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, medindo 15,0 metros de largura na frente e nos fundos, por 30,0 metros de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 450,0 m², limitando-se ao norte com área de terras da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba ao sul com a Rua José Machado de Oliveira, a leste com terras do Departamento Nacional de Obras Comuns as Seens e a oeste com Rua Descartes Leite Fontes, nesta cidade de Condado, a Câmara Municipal de Condado, inscrita no CNPJ sob nº 24.508.889.0001-80.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo terá a finalidade específica para a edificação do prédio da Delegacia de Polícia.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo terá a finalidade específica para a edificação do prédio da Câmara Municipal de Condado/PB.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo ainda, através de escritura pública desmembrar o referido terreno urbano do Município de Condado com registro no Livro 2-I, folhas 07, sob nº 1901 no Cartório de Registro de Imóveis "Sousa Fernandes", na cidade de Malta --

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome do donatário no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, podendo o donatário requerer escritura pública desmembrando o terreno urbano do patrimônio do Município de Condado com registro no Livro 3-C, folhas 40, sob nº 1.195 no Cartório de Registro de Imóveis "Sousa Fernandes", na cidade de Malta - Paraíba.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação fica isento do recolhimento dos seguintes tributos:

Art. 2º - O imóvel objeto da doação fica isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel ao donatário;

I - imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel ao donatário;

II - imposto predial e territorial urbano - IPTU.

II - imposto predial e territorial urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município.

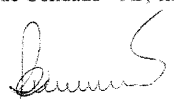
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei em cartório correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

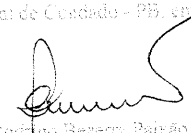
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 01 de Julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 02 de Julho de 2013.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito